



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 738/2024

Processo Número: **24561/2024** | Data do Protocolo: 09/10/2024 15:54:21



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370030003100380035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Saúde Mental dos Professores da Rede pública Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Saúde Mental dos professores da Rede Pública Estadual, com o objetivo de prestar atendimento especializado aos profissionais da educação pública.

Artigo 2º - O Programa de que trata esta Lei terá como objetivos específicos:

I – Promover o bem-estar emocional e psicológico dos professores da rede pública estadual;

II – Oferecer suporte psicológico e psiquiátrico, através de atendimento individualizado e coletivo, aos professores que apresentem sintomas de estresse, ansiedade, depressão, síndrome de burnout e outras condições relacionadas ao ambiente de trabalho;

III – Priorizar o atendimento dos professores que atuam em escolas localizadas em áreas periféricas ou de alta vulnerabilidade social, reconhecendo o impacto das condições adversas no ambiente escolar dessas regiões sobre a saúde mental;

IV – Realizar campanhas e ações educativas de conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente escolar;

V – Criar mecanismos de prevenção e intervenção em situações de risco para a saúde mental dos professores, através de uma rede integrada de suporte psicológico e social;

VI – Facilitar o acesso dos professores a tratamentos de saúde mental, incluindo, quando necessário, encaminhamentos para tratamentos especializados.

Artigo 3º - Os atendimentos e ações previstas no Programa poderão ser realizados por meio (mas não se limitando) dos Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), parcerias com universidades, hospitais e entidades que ofereçam suporte psicológico e psiquiátrico ou outras unidades de saúde especializadas.

Artigo 4º - Para a execução do Programa poderão ser firmados convênios e parcerias com universidades, empresas privadas e outros organismos que possam contribuir com recursos materiais, humanos ou financeiros.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - A presente Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A saúde mental dos professores da Rede Pública Estadual é um tema de extrema relevância e urgência, tendo em vista os desafios cotidianos enfrentados no ambiente escolar. O estresse, a ansiedade, a depressão e a síndrome de burnout são condições cada vez mais presentes entre esses profissionais, que estão na linha de





frente da educação e desempenham um papel fundamental na formação das futuras gerações.

O ambiente escolar, especialmente em regiões periféricas e de alta vulnerabilidade social, traz à tona uma série de adversidades que impactam diretamente a saúde mental dos professores. Muitos desses profissionais lidam com a falta de infraestrutura adequada, violência escolar, além das pressões pedagógicas, administrativas e sociais que, acumuladas, podem resultar em sérios danos à saúde emocional e psicológica.

O Programa de Saúde Mental, proposto nesta lei, visa oferecer um suporte especializado e integral aos professores, promovendo ações de prevenção, acolhimento e tratamento das condições relacionadas ao desgaste mental. O cuidado com a saúde mental dos professores é essencial para que possam desempenhar suas funções com qualidade e equilíbrio, refletindo positivamente no ambiente escolar e, conseqüentemente, no desempenho dos alunos.

Diante da importância e dos benefícios que este Programa trará à saúde dos professores e, por consequência, ao processo de ensino-aprendizagem, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Andréa Werner - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003300300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 09/10/2024 15:53

Checksum: **85709354F1C85385632AB6B1EAD64A12739D4A727F9906829A5F67FE246B82B4**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003300300036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.